



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

LEI Nº 307/2009

EM, 27 DE AGOSTO DE 2009.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 277 DE MARÇO DE 2007, NO SENTIDO DE MUDAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo modificar a Lei Municipal nº 277 de 1º de março de 2007, alterando a lista de participantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais De Educação - Conselho Do FUNDEB, e sua vigência no âmbito do município de Água Branca-PB

Art. 2º- O art. 2º da Lei nº 277/07 passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir descrita:



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - Dois representantes dos estudantes das escolas básicas públicas, um dos quais indicado pelos estudantes secundaristas;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

Parágrafo Único: O § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 277/07, aonde consta a lista de incisos será acrescidos após a citação do inciso VIII o inciso IX, para os fins tratados naquele parágrafo.

Art. 3º - As alterações estabelecidas por esta Lei serão introduzidas na Lei Municipal nº 277/07.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ PB, em 27 de Agosto de 2009.

AROUDO FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional